**Acordo de Participação no Projeto Piloto “Cozinha Partilhada *a Barracada*”**

*(a que se refere o artigo 9.º das*Normas do Projeto Piloto “Cozinha Partilhada *a Barracada*”*)*

Entre:

**O Município de Almada**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500 051 054, adiante designado como primeiro outorgante, neste ato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, por Filipe Alexandre Pardal Pacheco, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Almada com o pelouro do Desporto e Juventude, no uso da competência delegada ao abrigo dos Despachos n.ºs 111/2021-2025 e 112/2021-2025, ambos de 15 de novembro de 2022, com a redação dada pelo Despacho n.º 190/2021-2025, de 16 de julho de 2024 e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por CMA ou **Primeiro** **Outorgante.**

E

**O Segundo Outorgante**: Nome completo \_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade (só se não for portuguesa), estado civil \_\_\_\_\_, titular do cartão de cidadão / outro documento de identificação n.º \_\_\_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_\_, emitido por \_\_\_\_\_, NIF\_\_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_\_\_, Código Postal \_\_\_\_, Freguesia \_\_\_\_\_, Concelho \_\_\_\_\_, adiante designada abreviadamente por **Segundo Outorgante**.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Acordo de Participação, nos termos dos artigos 23.º e 33.º, n.º 1, alínea u), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, onde é referido que compete à Câmara Municipal*, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças,* pelo que, em conformidade com a Proposta de Deliberação n.º ….., aprovada em .. / .. /…, é celebrado o presente Acordo de Participação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O ***Primeiro Outorgante***disponibiliza ao ***Segundo* Outorgante** \_\_\_ horas semanais de utilização da Cozinha Partilhada de Alfazina, a título gratuito, por um período de 12 meses (ou outro período), com início em \_\_ de \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ e término em \_\_ de \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_, como forma de incentivar a criação de novos negócios na comunidade jovem, contribuindo para o desenvolvimento criativo no setor alimentar, apostando nas suas características empreendedoras.

**Cláusula 2.ª**

**Regime**

O presente Acordo fica sujeito ao regime constante das Normas do Projeto Piloto “Cozinha Partilhada *a Barracada”,* aprovadas pela Câmara Municipal de Almada, sob a proposta n.º 2024-431-DJUVE, assim como do Regulamento de Acesso da Cozinha Partilhada de Alfazina, que integram o presente documento como anexo e cujo teor se dá aqui por reproduzido na íntegra.

**Cláusula 3.ª**

**Direitos do Segundo Outorgante**

São direitos do **Segundo Outorgante**:

1. Acesso às horas de utilização da Cozinha Partilhada, durante o período máximo de 12 meses, conforme estabelecido no Acordo de Participação.
2. Receber informações claras e transparentes sobre as regras, procedimentos e critérios de participação no projeto.
3. Garantia de que os seus dados pessoais serão tratados de acordo com as normas de privacidade e proteção de dados vigentes.
4. Ser informados de quaisquer alterações que venham a verificar-se no âmbito da execução do projeto.
5. Ser informado e ter a oportunidade de contestar qualquer decisão de revogação do Acordo de Participação, mediante justificação fundamentada.

**Cláusula 4.ª**

**Deveres do Segundo Outorgante**

São deveres dos participantes:

1. Efetuar a inscrição nos termos previstos no presente documento.
2. Respeitar e cumprir todas as regras estabelecidas para a utilização da Cozinha Partilhada.
3. Cumprir os horários de utilização atribuídos, respeitando o cronograma estabelecido para evitar conflitos de agenda.
4. Zelar pela conservação dos equipamentos e utensílios da Cozinha Partilhada, utilizando-os de maneira adequada e cuidadosa.
5. Cumprir todas as disposições e condições estabelecidas no Acordo de Participação assinado com a Câmara Municipal ou entidade responsável pela gestão da Cozinha Partilhada.
6. Comparecer na totalidade das sessões de formação, exceptuando-se as situações em que por motivos de força maior não possam comparecer.
7. Informar o mais antecipadamente possível o Município de Almada da sua desistência de participação do Projeto Piloto ou a impossibilidade de comparecer nos horários disponibilizados e pré-agendados.

**Cláusula 5.ª**

**Obrigações do Primeiro Outorgante**

Constituem obrigações do **Primeiro Outorgante**:

1. Disponibilizar horas semanais de utilização da Cozinha Partilhada de Alfazina, a título gratuito, por um período máximo de 12 meses.
2. Prestar apoio técnico necessário para o bom desenvolvimento do Projeto Piloto.
3. Proceder ao acompanhamento e controlo do projeto piloto.

**Cláusula 6.ª**

**Duração, cessação, rescisão e revogação do Acordo de Participação**

1. O Acordo de Participação é válido pelo período de 12 (doze) meses (ou outro período), a contar da assinatura do presente Acordo de Participação, caducando no termo do referido prazo.
2. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de revogar, a qualquer momento e mediante proposta fundamentada, o Acordo de Participação no projeto piloto, caso considere que o participante não está a cumprir as obrigações estipuladas no Acordo, as normas de implementação do Projeto Piloto ou o Regulamento de Acesso da Cozinha Partilhada de Alfazina, podendo, assim, retirar-lhe o direito de utilização da Cozinha Partilhada.
3. No caso referido no número anterior, a Câmara Municipal convocará os restantes candidatos aprovados, pela ordem indicada na lista de ordenação final para, querendo, integrarem o Projeto na vaga disponível.

**Cláusula 7.ª**

**Encargos**

A participação do **Segundo Outorgante** no Projeto Piloto não determina o pagamento ao **Primeiro Outorgante** de qualquer contrapartida económica, exceto em caso de responsabilidade pelo incumprimento das Normas do Projeto Piloto “Cozinha Partilhada *a Barracada*”.

**Cláusula 8.ª**

**Aceitação**

A participação do **Segundo Outorgante** no Projeto Piloto e a assinatura do presente Acordo de Participação pressupõe e implica o conhecimento e aceitação prévia das Normas do Projeto Piloto “Cozinha Partilhada a Barracada”, assim como do Regulamento de Acesso da Cozinha Partilhada de Alfazina.

**Cláusula 9.ª**

**Interpretação, casos omissos e legislação subsidiária**

1. As dúvidas de interpretação do presente Acordo de Participação serão resolvidas por acordo das partes.

2. Nos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicar-se-á subsidiariamente legislação em vigor que lhe é diretamente aplicável, assim como as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.

Anexos:

* Normas do Projeto Piloto “Cozinha Partilhada a Barracada”.
* Regulamento de Acesso da Cozinha Partilhada de Alfazina.

Celebrado em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_, em três exemplares, ficando um para cada um dos outorgantes e o terceiro nos serviços respetivos da Câmara Municipal.

O Primeiro Outorgante,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_